

Casa
Esperança

Casa
Sarah

Serviço de Acolhimento


JOCUM Recife





1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

JOCUM – Jovens com Uma Missão – é uma Organização Não Governamental, fundada em 1960 por Loren Cunningham e atuando no Brasil desde 1975, em Contagem/BH. Em Pernambuco passou a atuar desde 1988, com sede situada na Avenida Josadark Alves de França, nº 11-A, Santa Mônica, Camaragibe/PE, e inscrita com CNPJ 06.282.137/0001-62. Atualmente seu presidente é Mati Gali, Samoano, Casado, Identidade nº VI 05755-0 SE/DPMAF/DPF, portador do CPF 007.409.124-70.

Foi reconhecida como Utilidade Pública Municipal em 2006 através da Lei nº 289/2006, de 13/06/2006, e em 2012 recebeu título de Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 2.244 de 26/09/2012.

Durante estes anos, trabalhamos desenvolvendo nossas atividades, com uma Casa de Acolhimento – Casa Esperança, criada em 1997, que atualmente possui capacidade para acolher 10 (dez) crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, nas idades de 06 a 12 anos, do sexo masculino, atuando em Camaragibe e Região Metropolitana de Recife.

Contamos ainda com projetos na área dos esportes, que no futebol atende cerca de 70 meninos entre as idades de 04 a 18 anos, Jiu Jitsu com cerca de 50 crianças e adolescentes nas idades de 04 a 18 anos. Com aulas de inglês para cerca de 30 meninas entre 10 e 15 anos – Projeto Amar. E ainda com nossa Escola Herança Cristã que atende cerca de 172 crianças da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

No total atendemos cerca de 322 crianças e adolescentes em nossos projetos sociais, oriundos da Comunidade Santa Mônica e arredores, visando oportunizá-los aprendizado, desenvolvimento e prevenir o envolvimento com situações ilícitas. Além do atendimento direto e indireto com as famílias e com nosso público geral envolvido.

Encontramos devidamente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Camaragibe sob nº 78 e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA sob o nº 39.



2. **JUSTIFICATIVA:**

O Serviço de Acolhimento - JOCUM possui como público-alvo, crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino, (terceira infância) em situação de risco e vulnerabilidade social que em caráter provisório faz-se necessário a retirada dos seus responsáveis legais para depois reintegrá-los a família natural ou incluí-los em família substituta.

Em Camaragibe até o presente momento contamos com o funcionamento de uma Casa de Acolhimento, havendo um déficit nas vagas necessárias. Em decorrência dessa realidade e ainda tendo em vista que fazem 20 (vinte) anos que trabalhamos com o serviço de acolhimento para meninos, vimos a necessidade de oferecer também um espaço para crianças do sexo feminino visando assim suprir a demanda deste serviço. Diante disso, contamos com duas casas, Casa Sarah para acolher meninas e Casa Esperança para acolher meninos, ambos entre as idades de 06 e 12 anos.

No Brasil, o ordenamento jurídico busca de diversas formas estabelecer métodos para que a criança ou adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade, onde se faz necessário o afastamento de seus responsáveis em caráter temporário, sofra os menores danos possíveis. Com isso as Instituições de Acolhimento ou Casas Lares possuem uma série de requisitos visando assim atingir o fim a que se destinam sob a ótica da proteção integral da criança ou adolescente, princípio este constitucional.

Nesse contexto, JOCUM – Casa Sarah e Casa Esperança, entendendo o compromisso social a que se destinam, se comprometem a trabalhar com esse público de forma a responder esse clamor social e real de acordo as diretrizes estipuladas.

Vivenciar a rua como meio real de subsistência, a exposição e dependência ao uso de substâncias entorpecentes dentro ou fora de sua família, vivenciar situações de violência, maus tratos, abuso sexual e intrafamiliar, não expropria crianças e adolescentes do fato de pertencerem a esta fase particular do desenvolvimento humano, bem como dos significados específicos trazidos por esta etapa da vida. Como forma de proteção física, mental, intelectual e visando o desenvolvimento sadio e por completo, é que em diversos casos se faz necessário o Acolhimento Institucional e o trabalho em conjunto com a família para reintegração da criança ou não havendo esta possibilidade a integração em família substituta.

Nessa realidade, as Casas de Acolhida entendem se tratar de um lar transitório para a criança, sendo conhecedora das normas e orientações para seu trabalho, tendo em vista



que no período breve e excepcional deverá auxiliar a criança e a família para que no mais curto prazo possam voltar a residirem juntos.

Diante disto, nosso papel enquanto instituição JOCUM é ser um local em que crianças e adolescentes possam sair dessa situação de risco ou vulnerabilidade por elas vivenciadas, abrindo-lhes novos caminhos, novas oportunidades de vida e trabalhando para uma futura reintegração familiar, conforme preceitua a lei.

3. **O ACOLHIMENTO:**

Quando se propõe a trabalhar com a TERCEIRA INFÂNCIA, vivenciamos o princípio do conhecer seus interesses e necessidades. Isso significa conhecer verdadeiramente quem são, conhecer da história de cada uma, a família, as características de sua faixa etária e a fase de desenvolvimento em que se encontram, tudo isso aliado a considerar o tempo que irão permanecer na Instituição. Só assim pode-se compreender quais são as reais possibilidades dessas crianças, lembrando que, para elas, é um período longe do ambiente familiar, o qual elas não estão habituadas ou que não pertenciam.

Cuidar e educar é impregnar a ação pedagógica de consciência, estabelecendo uma visão integrada do desenvolvimento da acolhida com base em concepções que respeitem a diversidade, o momento e a realidade, peculiares da infância a adolescência. Desta forma, nossa proposta como equipe é estar em permanente observação e vigilância para que não transforme as ações em rotinas mecanizadas, guiadas por regras. Consciência é a ferramenta de sua prática, que embasa teoricamente, inova tanto a ação quanto à própria teoria. Cuidar e educar implica reconhecer que o desenvolvimento, a construção dos saberes, a constituição do ser, não ocorre em momentos e de maneira que proporcionemos a interação social e construção como ser humano permanentemente estabelecido em tempo integral. Cuidar e educar significa compreender que o espaço/tempo em que o nosso público alvo vive, exige seu esforço particular e a mediação dos adultos como forma de proporcionar ambientes que estimulem a curiosidade com consciência e responsabilidade, crescimento pessoal social e reintegrem ao meio social sadio a seu desenvolvimento.

Assim, no procedimento de acolhimento para crianças e adolescentes, estrutura-se um atendimento de acordo com os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico, que devem ser cumpridos integralmente nas Instituições, já que estes são os executores de das medidas de proteção previstas no ECA.



3.1 PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ACOLHIMENTO EM NOSSA INSTITUIÇÃO:

• **CONHECIMENTO DE SI:** Proporcionar a criança e adolescente conhecimento do seu protagonismo social, de quem ela é, seu valor na sociedade, e que ela é um sujeito munido de direitos e deveres sociais. Caminhar com as crianças e adolescentes oferecendo condições para que elas aprendam e possam se desenvolver plenamente.

• **EXCEPCIONALIDADE DO AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR:** Realizar esforços no sentido de manter o convívio da criança e do adolescente com sua família de origem (nuclear ou extensa) e garantir que seu afastamento do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas naqueles casos em que a situação representar grave risco a sua integridade física e psíquica.

• **ACOLHIMENTO E AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR:** Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem SENDO ABERTO PEDIDO DE ACOLHIMENTO COM EXPECTATIVA DE TRABALHO DE até seis meses; acolhimento de média permanência: até dois anos e acolhimento de longa permanência: superior a dois anos de acordo com a determinação dada após avaliação de processo e estudo de caso da vara a qual o processo esteja vinculado. Cientes ainda que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

• **PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:** Se dará no serviço de acolhimento por período superior a dois anos e será de caráter excepcional, destinada apenas a situações específicas:

- a) **Crianças e adolescentes que não podem voltar** a morar com seus pais ou família extensa, porém mantém fortes vínculos com os mesmos (casos de pais/mães/responsáveis em cumprimento de pena privativa de liberdade, em longos períodos de hospitalização ou com transtorno mental severo, que inviabilize



a prestação de cuidados regulares, dentre outras situações), devendo: ser assegurado o contato periódico com sua família de origem, para manutenção dos vínculos desde que possíveis.

b) Crianças ou adolescentes órfãos ou destituídos do poder familiar, com perfil de difícil colocação em adoção, que necessitam permanecerem nos serviços de acolhimento por mais tempo, até que seja viabilizada sua colocação familiar ou a conquista da autonomia.

- **PRESERVAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS:** Todos os esforços deverão ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer à criança e aos adolescentes condições para um desenvolvimento saudável que favoreça a formação de sua identidade e constituição como sujeito e cidadão.

4. **FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO:**

4.1 Filosofia da Instituição:

A casa deve estar organizada com todo o seu programa dentro de uma filosofia cristã, baseada na bíblia.

Entendemos a importância dos princípios, família, sociedade e cidadania no desenvolvimento integral da criança e adolescente seja vítima de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão. Nossa responsabilidade cristã social estabelece como meta, gerar condições para os acolhidos de vivenciar e repassar valores como respeito, fortalecimento da relação com crianças e adolescentes, expressos pela atenção, pelo olhar, pelo cuidado, pela comunicação clara e afetuosa. Também os limites devem ser colocados com respeito.

Será observado os seguintes preceitos:

- Fluxo de Atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;



- Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e preparação para o desligamento do serviço seja reintegração familiar seja convivência social;
- Quadro de pessoal: Cargos, funções, turnos de serviço, voluntários, todos aptos e motivados para cada cargo e função, sendo que forneceremos ferramentas de capacitação e supervisão;
- Proporção de 2 educadores sociais para cada grupo máximo de 5 acolhidos, sendo que o número máximo de acolhimento estará relacionado ao contingente de educadores sociais.
- Parcerias: Fluxo de comunicação interna entre os setores da instituição e o fluxo de comunicação externa com a Rede de Serviços de garantia de Direitos;
- Monitoramento e Avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação dos serviços de funcionários, voluntários e atendidos durante o acolhimento e retorno à família de origem/desligamento);
- Ouvir e considerar a fala da criança, do adolescente e seus familiares em todo o processo de concepção, implementação, monitoramento e avaliação de mecanismos de proteção. Formar/informá-las para que possam se empoderar das informações e instrumentos desta Política e associar-se à prevenção e enfrentamento à violência.

4.2 Quem será acolhido na Instituição:

- a) Nosso serviço de Acolhimento será dividido em dois espaços: A Casa Sarah acolhe meninas e a Casa Esperança acolhe meninos.
- b) Toda e qualquer criança ou adolescente acolhidos deve está na faixa etária de 06 a 12 anos de idade.
- c) Crianças e Adolescentes que apresentam situação de risco ou vulnerabilidade social.

4.3 QUADRO DE PESSOAL:



	Profissional	Vínculo	Quantidade	Atividades
01	Administrativo	Voluntário	02	Responsável por questões administrativas, financeiras e de contabilidade e pelo trâmite documental do abrigo e dos abrigados,
02	Diretor/Dirigente	Voluntário	02	Responsável legal pela direção do abrigo.
03	Apoio Operacional	Voluntário	02	Responsável pelos serviços gerais do abrigo: manutenção da infraestrutura, cozinha, limpeza etc.
04	Assistente Social	Voluntário	01	Profissional da área de Assistência Social.
05	Psicólogo	Voluntário	01	Profissional da área de Psicologia.
06	Pedagogo	Voluntário	01	Profissional da área de Pedagogia.
07	Cuidador/Educador	Voluntário		Responsável pelos cuidados diretos, gerais e diários aos abrigados.

5. INSERÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

Após determinação judicial do acolhimento da criança ou da adolescente em JOCUM, a instituição receberá a (o) acolhida (o), juntamente com os documentos pertinentes, ocasião em que iniciará o processo de adaptação desta a rotina da casa, sendo incluída na rotina dos “primeiros passos”. Durante esta rotina será realizada a avaliação interdisciplinar visando a construção do Programa de Atendimento Individual – PIA, a previsão das atividades a serem desenvolvidas de forma adequada a criança ou adolescente acolhidos.

Ressaltamos que nosso abrigo institucional recebe **CRIANÇA OU ADOLESCENTE** que possuem determinação judicial ao acolhimento ou encaminhadas em caso de emergência pelo Conselho Tutelar, estando estas na faixa etária entre **06 a 12 anos**, expressamente em **SITUAÇÃO DE RISCO**, caracterizado por:

- **Fugas constantes do lar**
- **Vivência de rua**
- **Mendicância**



- **Risco Social**
- **Exploração Sexual**
- **Outros;**

6. PROCEDIMENTOS:

Após a criança ou adolescente ser acolhida, internamente serão tomadas as seguintes providências:

- a) No acolhimento será aberta uma pasta onde será arquivado os dados, informações do acolhido, documentação e iniciará a construção e elaboração do PIA, pela equipe multidisciplinar, iniciando uma avaliação de saúde física e avaliação pedagógica, visando conhecê-los e fortalecer os laços com família.
- b) Trabalho de reintegração a família, visita à casa das crianças, objetivando conhecer a história destas. Crianças e adolescentes com deficiência ou portadores de HIV, somente serão abrigadas em situações excepcionais, nas quais o quadro clínico da criança ou adolescente indique a necessidade de atendimento em ambiente diferenciado, para a preservação de sua saúde.
- c) Nas demais situações, a atenção especializada, quando necessária, deverá ser proporcionada por meio da articulação com a rede de serviços municipais, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores.

7. AS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado: Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente favorecedor de seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento prestados deverão ser de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e da adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo, garantindo espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.



Ter a absoluta convicção de que é um lugar provisório, uma medida de exceção. Não se pode tratar a casa como uma solução para as crianças e adolescentes que lá se encontrem. E para isso a lei enumera uma série de princípios obrigatórios a serem observados pelas instituições que desenvolvam esse tipo de atividade, estando atento à legislação, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais regramentos.

Todas as obrigações da entidade convergem para os dois elementos antes destacados: **à provisoriedade da medida e ao seu caráter de excepcionalidade.**

Garantia de Liberdade de Crença e Religião: Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes deverão ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

Respeito à autonomia da criança, do adolescente: Todas as decisões a respeito de crianças e adolescentes cuidados em serviços de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. Sua escuta deverá ser viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento. O direito à escuta deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre o desenvolvimento e a trajetória de vida da criança e do adolescente, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento. A organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.

8. SISTEMA DA INSTITUIÇÃO:

A JOCUM trabalha com sistema de atendimento personalizado e em pequenos grupos, verbalmente conhecido como “rotinas diferenciadas”, pelo período em que as crianças e adolescentes estiverem sob nossa responsabilidade. Em cada pequeno grupo, cada um deles tem suas regras e privilégios relacionados aos acolhidos e aos educadores. Antes de toda sua execução, as crianças ou adolescentes serão orientados sobre a importância dos pequenos grupos na vida delas, quais as regras e seu funcionamento.



O objetivo destes é trabalhar na criança ou adolescente a dignidade e a forma como eles se veem, recuperando no desenvolvimento das rotinas a imagem de Deus e consequentemente a imagem delas para si mesmos. Em cada etapa visa-se recuperar e gerar o caráter da criança para alcançar valores que foram perdidos no decorrer de sua infância, visando que estas desenvolvam uma nova identidade, baseada nos princípios que regulam uma vida saudável.

NA INSTITUIÇÃO o processo de avaliação consiste na ADAPTAÇÃO A CASA E SUA ROTINA, CONHECIMENTO DO QUE É A INSTITUIÇÃO e sua filosofia de trabalho. A cada etapa se adquire ferramentas onde os acolhidos são trabalhados visando a construção e o fortalecimento de seu caráter, desenvolvendo-a na integralidade, para posteriormente ocorrer sua reintegração familiar e social.

Ao ser inserido na rotina e feita a avaliação pedagógica para inserção em uma grade escolar, realiza-se o processo de regresso ou inserção à escola; ainda há a avaliação psicossocial e acadêmica, visando assim a conquista de espaços, direitos e responsabilidades.

Neste período os acolhidos poderão passar pelo processo de reintegração familiar onde o programa será desenvolvido de acordo com a necessidade ou não da continuidade do acolhimento ou reintegração gradual ou imediata desta a sua família, tendo acompanhamento da equipe técnica multidisciplinar da Casa e Juizado da Infância e Juventude.

Durante todo seu acolhimento, as seguintes atividades permanecem rotineiras:

1. Atividades educativas;
2. Meditação;
3. Estudo bíblico;
4. Tarefas domésticas;
5. Atividades lúdicas;
6. Atividades esportivas;
7. Acompanhamento médico hospitalar;
8. Acompanhamento psicológico, pedagógico e social.



9. SAÍDAS DA INSTITUIÇÃO:

Os acolhidos não poderão sair da Casa quando quiserem, vez que tal determinação do término do seu acolhimento carece de ordem judicial. Caso venha a sair sem tal ordem, sua evasão será comunicada de imediato as autoridades responsáveis.

A transferência da casa pode acontecer quando a criança ou adolescente, continuamente e voluntariamente estiver infringindo as normas do abrigo, previamente comunicadas a elas, colocando em risco a vida e integridade de outros e do corpo técnico.

A transferência da casa poderá acontecer devido a descoberta provada de comportamentos ilícitos por parte dos acolhidos, ocasião em que a direção da Casa de imediato comunicará tais fatos ao Conselho Tutelar e ao Judiciário competente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.